
DECRETO EXECUTIVO Nº 7.019 DE 17 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE CACEQUI”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cacequi, através da Lei Municipal nº 4.544/2023, de 30 de março de 2023; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cacequi, através da homologação de seu regimento, por decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cacequi, nos termos do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 17 DE
MAIO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cacequi

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cacequi, criado pela Lei Municipal Nº 4.544/2023, de 30 de março de 2023 e alterado pela Lei Municipal Nº 4.5/2023, de 17 de maio de 2023, é órgão colegiado consultivo e normativo das ações culturais do Município, sendo regido pelo presente Regimento Interno. O presente Conselho se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC tem como principal atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º - A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPC.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O CMPC tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cacequi, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o

acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e respectivamente ao seu Plenário:

I - Avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

II. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura – FMC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

III. Estabelecer as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com base nas políticas culturais a serem definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

V. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI. Analisar a aplicação dos recursos do FMC, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas.

VII. Acompanhar e pedir esclarecimentos sobre a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

VIII. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

IX. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

X. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

- XI. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XII. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- XIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV. Contribuir no fomento de Informações e Indicadores Culturais do município com a finalidade de incentivar estudos, pesquisas, eventos, programas e atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XVI. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;
- XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Culturais de Cacequi ou por autoridade competente e a solicitação, submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por 2/3 do Plenário, em primeira convocação;

§ 2º Em segunda convocação, a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um).

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura – FMC é regido pela Lei Municipal nº 4.544/2023, de 30 de março de 2023.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC possuirá composição paritária entre o poder público e a sociedade civil e deverá ser constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do Poder Público e dos setores ou segmentos artístico culturais da Sociedade Civil.

§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, na sua composição.

§ 2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Cacequi, da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo e seus órgãos e instituições vinculadas.

Art. 6º - A composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será instituída da seguinte forma:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos:

- a – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo;
- b – Secretaria Municipal de Educação;
- c – Secretaria Municipal de Planejamento;
- d – Secretaria de Municipal Administração;

II. 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil, representados através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais:

- a – Artesanato, Artes Cênicas, Áudio Visual, Associação dos Escritores, Artes Visuais, Museu e Biblioteca 02 (dois) Representante;
- b – Músicos Intérpretes, Trovadores, Instrumentistas e Compositores, 01 (um) Representante;
- c – Manifestações Populares (Escolas de Samba, Bandas, Invernadas Artísticas, Comunidades de Matriz Africana, Capoeira, Dança, 01 (um) Representante;

d – Entidades Tradicionais (CTGs, PTGs, MTG e Grupos de Laçadores), 01 (um) Representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo (a) Prefeito (a) e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo, os representantes da sociedade civil, serão eleitos democraticamente por seus Segmentos Culturais e todos terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º Os representantes previstos no inciso II serão eleitos em Fóruns Culturais, devendo ser substituídos por seus pares, em Fóruns Setoriais de Cultura, previamente convocados e divulgados pela Secretaria Municipal da Cultura e Conselho Municipal de Culturas de Cacequi, com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) representantes, devidamente credenciados.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º Os conselheiros ou indicados pelo Poder Público para integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverão ser nomeados por decreto do (a) Prefeito (a) Municipal;

§ 5º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá, por indicação do presidente, em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância;

Art. 7º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez;

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita;

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas. Entender-se-á por renúncia expressa aquela comunicada através de ofício ou carta assinada pelo conselheiro;

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição;

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição do representante do segmento.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor;

Art. 9º - A composição do Conselho, no que se refere a substituição, supressão ou adição de segmentos ou setores artístico-culturais ou de órgãos e instituições vinculadas da Prefeitura Municipal, poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

§ 1º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Art. 10º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC em sua primeira reunião ordinária, deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, um Vice Presidente, Secretário Geral e um segundo Secretário.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.11º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC fica constituído das seguintes instâncias:

I. Plenário;

II. Grupos de Trabalho;

III. Fóruns Setoriais

I - Do Plenário

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 13º - O Plenário aprovará e orientará resoluções e pareceres sempre pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 14º - Os membros que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Cacequi, durante o período do primeiro mandato (2023/2025), poderão apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC, e ficarão automaticamente impedidos de analisar e participar de votação, devendo o presidente indicar o suplente.

Parágrafo Único. Os conselheiros não podem, durante o período de mandato, analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco direto.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Art. 16º - A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

§ 1º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cacequi:

I. O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II. O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet), bem como local apropriado para realização de suas reuniões e manutenção do arquivo de documentos gerados pelo CMPC.

III. Caberá também à Secretaria Municipal o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 18º - O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 19º - As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

Art. 20º - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência. O conselheiro que não puder comparecer deverá informar ao presidente com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada por maioria simples dos membros do CMPC, perderá seu mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período.

§ 3º O membro suplente substituirá o membro titular afastado até o término do mandato deste.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

Art. 21º - As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 22º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 23º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Secretário Geral e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos e de um conselheiro para secretariar a sessão;
- II. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- III. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- IV. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- V. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI. Encerramento.

Art. 24º - A votação poderá ser simbólica ou nominal e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º Cabe ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 25º - As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, lavradas em ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 26º - Cabe ao Plenário requerer que constem em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que, justificado a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

II - Das Comissões Especiais ou Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 27º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de compor Comissão Especial ou Temática ou Grupo de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito, com autorização da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

Art. 28º - Compete às Comissões Especiais ou Temáticas, de caráter temporário ou permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 29º - As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho terão objetivos e vigência determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

III Dos Fóruns Setoriais

Art. 30º - Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais. Parágrafo único – Os conselheiros eleitos se responsabilizarão pela organização semestral dos fóruns dos segmentos que representam. Para isso, os conselheiros contarão com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo e do Conselho, sendo que os mesmos deverão ser divulgados com, no mínimo, 20 dias de antecedência. As reuniões dos fóruns setoriais deverão ter registro em ata.

IV DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo 1 – Do Plenário

Art. 31º - O Plenário é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matéria decorrente de sua finalidade, suas funções e atribuições constitucionais, legais e regimentais.:

I – cumprir e fazer cumprir as leis e este regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

- II – autorizar o Presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento do Conselho em situações não previstas neste regimento;
- III – manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural submetidas ao Conselho pelo Presidente, pelas autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- IV – apreciar e orientar sobre decisões dos recursos em geral;

Art. 32º - Do Presidente

- I – exercer a direção superior do Conselho, ouvido o Plenário, sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;
- II – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
- III – delegar a um(a) ou mais Conselheiros(as) a representação do Conselho em atividades externas;
- IV – convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, dar a palavra, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- V – intervir livremente nos debates;
- VI – proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VII – garantir o bom andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos (as) Conselheiros (as);
- VIII – manter a ordem das sessões, de conformidade com o rito estabelecido.
- IX – suspender ou interromper as sessões em casos de força maior ou de motivos especiais;
- X – encaminhar as solicitações dos (as) Conselheiros (as);
- XI – desempatar as votações;
- XII – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII – mandar expedir a correspondência oficial do Conselho;
- XIV – encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho dos quais se deve dar conhecimento às autoridades;
- XV – providenciar para que todos os expedientes sejam encaminhados somente mediante protocolo;

- XVI – propor alterações no Regimento Interno;
- XVII – convocar automaticamente os Suplentes, nos termos deste Regimento;
- XVIII – submeter os casos omissos à decisão do Pleno;
- XIX – fixar horário e local das sessões.

Art. 33º - Compete ao vice-presidente

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II – assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- III – exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- IV – passar a Presidência ao Conselheiro (a) mais idoso (a), em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício.

Art. 34º - Compete ao Secretário-Geral

- I – coordenar os serviços de Secretaria-geral
- II – supervisionar o trabalho de funcionários cedidos ao Conselho ou estagiários;
- III – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;
- IV – organizar a pauta das sessões, submetendo-a à aprovação do Presidente;
- V – tomar as providências necessárias ao funcionamento das sessões;
- VI – ler no Pleno a correspondência recebida e expedida do Conselho;
- VII – ler as atas das sessões do Plenário, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VIII – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- IX – manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria-Geral;
- X – apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria-Geral
- XI – executar outras tarefas correlatas à função determinadas pelo Presidente e previstas neste regimento